



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 59/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00018724/2017-73

Parecer Técnico nº: 44/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: DF-180, KM 42 - SAMAMBAIA/DF

Coordenadas Geográficas: 804953.47 E / 8243883.39 S

Atividade Licenciada: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE MELCHIOR

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 59/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 44/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº **00391-00018724/2017-73**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este parecer é favorável à Licença de Operação para a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior, pelo período de 10 (dez) anos.
2. Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatório de Desempenho Ambiental da ETE Melchior, incluindo dados operacionais e levantamento de todas as situações de emergência, que tenham repercutido externamente ao empreendimento sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando:
 - Desempenho Operacional da ETE, apresentar a eficiência da estação, considerando os dados de monitoramento mensais da vazão e dos indicadores de poluição por esgoto sanitário (DBO, DQO, NTK, Fósforo Total, Sólidos Suspensos e Coliformes Termotolerantes), contemplar também, para as condições de lançamento, os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 430/2011, Art. 21, Inciso I. Fazer o comparativo entre a eficiência monitorada e a projetada, nas situações de não atendimento à eficiência projetada apresentar justificativa;
 - Avaliação do monitoramento dos dados de qualidade de água do corpo receptor, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos indicadores de poluição por esgotos domésticos, incluindo ainda os parâmetros do monitoramento limnológico: clorofila-a, transparência e Fósforo Total. **O monitoramento deve ser realizado em um ponto a montante e dois a jusante do lançamento.**
 - Dados do gerenciamento do lodo da estação, como quantitativo gerado, tratamento e disposição final do lodo. Informar sobre eventuais destinações intermediárias desse resíduo.
 - Levantamento de todas as situações de emergência, que tenham repercutido externamente à ETE sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando:
 - descrição da ocorrência e da(s) unidade(s) afetada(s);
 - causas apuradas;
 - forma e tempo para detecção da ocorrência;
 - duração da ocorrência;

- o tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s);
 - o instituições informadas sobre a ocorrência;
 - o descrição geral da(s) área(s) afetada(s);
 - o identificação e quantificação dos danos ambientais causados;
 - o procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
 - o procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
 - o avaliação sobre o desempenho na detecção e correção das situações de emergência relatadas anteriormente, bem como na identificação e mitigação dos impactos ambientais decorrentes. Se aplicável, destacar a sistematização de medidas preventivas e/ou planos de contingência estabelecidos em função dessas ocorrências.
- Avaliação do cumprimento das condicionantes da LO;
 - Avaliação Final e Propostas, com base na avaliação ambiental global do empreendimento, propor medidas a serem implementadas visando à melhoria operacional e ambiental do empreendimento e/ou medidas corretivas e de controle que ainda se fizerem necessárias.
3. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
4. Submeter os resíduos do gradeamento da entrada da ETE à adição de cal ou produto químico com função similar, bem como providenciar a remoção desses resíduos em curtos períodos;
5. Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional em questão, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
6. Apresentar os projetos de ampliação e melhorias operacionais da ETE Melchior, bem como o de aproveitamento energético do biogás, informados pelo interessado por meio da IT nº. 008/2018-PRHL/PRH/PR/CAESB documento SEI nº 9021418, o tópico 4.0 que trata dos Projetos e intervenções previstas para a ETE Melchior, no prazo de 18 meses e com ART;
7. As melhorias previstas na IT nº. 008/2018-PRHL/PRH/PR/CAESB documento SEI nº 9021418 deverão ser realizadas por meio de autorizações ambientais após a apresentação dos projetos e documentação necessária para análise. A Central Geral de Hidrelétrica (CGH), poderá ser incorporada nesta Licença de Operação após a sua implantação e aprovação deste órgão;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
9. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
10. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/06/2018, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes, Usuário Externo**, em 29/06/2018, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9627984** código CRC= **0B6B0FAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018724/2017-73

Doc. SEI/GDF 9627984